



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

65/95

Lei n. 295 de 14 de novembro de 1968

Dispõe sobre desapropriação.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto, autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial de imóvel e sua respectiva área sites á rua Conselheiro Santana nos 14 e 26, nesta cidade de Ouro Preto, para nele se instalar a Guarnição do Corpo de Bombeiros, até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 14 de novembro de 1968

Ilmo. Sr. João de Deus

Prefeito Municipal

Art. 4º - Os argumentos relativos ao processo de desapropriação, assinados, em todos os atos, por todos os membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, não se podem pagar, nem os materiais necessários ao desempenho das tarefas, nem os custos da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

Art. 5º - Todas as iniciativas de responsabilidade da DPAM, que interferirem no conjunto urbano tombado ou em alguma de suas construções componentes, dependentes, nos termos do Decreto Lei n. 25/37, de União, de prévia assessoria e orientação permanente da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6º - Para os efeitos da disposição deste artigo, poderá a DPAM propor, aceitar e concluir convênios e acordos, por intermédio da Prefeitura Municipal, com a Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nos casos incluídos de delegação de competência, transferência de recursos, auxílio, nos casos sujeitos à prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 7º - Incumbe principalmente à DPAM, além das responsabilidades gerais constantes desta lei;

a) - Fiscalizar as obras particulares quando interferirem na paisagem urbana tradicional;